



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 121/2019

**SUPRIME DISPOSITIVOS E ALTERA O ARTIGO 5º DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 121/2019**

Art. 1º Altera-se o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Todos os veículos credenciados nas Operadoras de Tecnologia que estejam prestando serviços no Município de Itajaí deverão possuir no para-brisa dianteiro, de maneira visível ao passageiro, documento de identificação.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fornecerá o documento de identificação estabelecido no caput em formato “QR Code” no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.”

Art. 2º Suprima-se o artigo 6º e incisos VII e VIII do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária visando adequar a Legislação local a Lei Federal, visto que por decisão do STF, os municípios que optarem pela regulamentação não podem contrariar ou estabelecer requisitos adicionais àqueles estabelecidos na Lei Federal 13.640, que regulamenta o transporte individual privado por aplicativo.

Ademais, é necessário, ainda, esclarecer que, após discussões e debates dos senhores vereadores, se cogitou a implantação de identificação via "QR Code" nos veículos que prestam o serviço de transporte individual por aplicativo. Após análise desta Comissão, verificou-se que a inclusão de tal dispositivo no PLO 121/2019, por iniciativa da Câmara de Vereadores, padeceria de inconstitucionalidade, pois geraria gastos significativos ao erário público. Tal dispositivo é de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE MARÇO DE 2020

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

RELATOR